



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.844 , de 20/10/22

Processo: 88.342

### PROJETO DE LEI Nº. 13.707

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA e FAOUAZ TAHA**

Ementa: Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

Arquive-se

*Seul Hahn*  
Diretor Legislativo

03/11/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.707**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>04/05/2022</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM: MA/3</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

(X) Favorem Direitos (X)



P 53613/2022

PUBLICAÇÃO  
13/05/2022

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Faouaz Taha*  
Presidente  
10/05/2022

APROVADO  
*Faouaz Taha*  
Presidente  
04/11/22

**PROJETO DE LEI Nº. 13.707**  
(Daniel Lemos Dias Pereira e Faouaz Taha)

Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

**Art. 1º.** O Plano Diretor (Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 182. (...)

(...)

*II – tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza, com garantia de inclusão e acessibilidade às crianças com deficiência;*

(...)

Art. 183. (...)

(...)

*V – ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público (parques, praças, calçadas), inclusive aqueles adequados às crianças com deficiência;*

*VI – definir quantidades de brinquedos adaptados em proporção ao total de equipamentos existentes em áreas públicas de lazer, de forma a atender à demanda;*

(...)" (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n°. 13.707 - fls. 2)

*Justificativa*

O processo de inclusão social é uma luta constante das minorias em prol da efetivação do princípio da isonomia, que garante a todos os cidadãos os mesmos direitos e as mesmas oportunidades, respeitando as diferenças e levando em consideração a diversidade humana e as suas especificidades.

Desta forma, as pessoas com deficiência necessitam de normas que viabilizem igualdade de direitos, oferecendo tratamento diferenciado aos diferentes, cabendo à sociedade se reorganizar para oferecer e garantir o acesso da pessoa com deficiência ao convívio social.

A atual redação do Plano Diretor, em seu capítulo referente à Política da Criança na Cidade, traz como objetivo “tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parque e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza”.

No entanto, é necessário que essa redação seja adequada à realidade de todos, garantindo a inclusão das crianças com deficiência, que, muitas vezes, mesmo em espaços que oferecem acessibilidade, com rampas, piso tátil, entre outros, sentem-se excluídas pela falta de brinquedos adaptados às suas necessidades, e apenas assistem às outras brincarem.

Comprova-se, assim, a importância de espaços e equipamentos de lazer adaptados, que garantam à criança com deficiência o direito de brincar, promovendo a sua socialização com as demais crianças e ampliando seus horizontes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Daniel Lemos  
Vereador

DANIEL LEMOS

Sala das Sessões, 04/05/2022

Faouaz Taça  
FAOUAZ TAHA



(PL n.º 13.707 - fls. 3)



Processo nº 3.789-3/2019  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 9.321, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Revisa o **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Jundiaí, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, conforme as diretrizes da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – denominada de Estatuto da Cidade e dos arts. 135 a 139 da Lei Orgânica de Jundiaí.

**Art. 2º** Este Plano Diretor abrange o território do Município e dispõe sobre:

- I - os princípios orientadores da Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- II - as articulações do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;
- III - as diretrizes para Políticas Públicas, Planos e Instrumentos de Gestão;
- IV - o ordenamento territorial;
- V - o parcelamento do solo para fins urbanos;
- VI - a regularização fundiária de assentamentos urbanos;
- VII - as infrações e penalidades.

**Art. 3º** O Plano Diretor servirá de referência, durante sua vigência, para a elaboração:

- I - dos Planos Plurianuais - PPA;
- II - das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - das Leis Orçamentárias Anuais - LOA;
- IV - dos Programas de Metas;
- V - da legislação de regulamentação de Instrumentos de Política Urbana;
- VI - dos Planos Setoriais relativos à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- VII - dos Projetos de Intervenção Urbana.



(PL n.º. 13.707 - fls. 4)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 9.321/2019 - fls. 98)

um módulo referente à patrimônio histórico e cultural;

VI - organizar a divulgação da vida cultural e da história do município, e sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

VII - incentivar a fruição e o uso público dos imóveis tombados;

VIII - assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;

IX - incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo;

X - criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico e cultural, visando à sua preservação e revitalização e ações de educação patrimonial;

XI - conceder incentivos fiscais vinculados à preservação dos imóveis tombados, em processo de tombamento ou inscritos no Inventário de Preservação do Patrimônio Artístico Cultural - IPPAC com características arquitetônicas históricas;

XII - estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural;

XIII - criar uma rede de bens culturais protegidos que se articulem de modo a potencializar sua proteção e fruição.

XIV - criar, desenvolver e aplicar ações de educação patrimonial;

XV - proteger e fomentar o patrimônio imaterial de Jundiaí.

## CAPÍTULO X

### DA POLÍTICA DA CRIANÇA NA CIDADE

#### Seção I

##### Da Garantia dos Direitos da Criança no Espaço Urbano

**Art. 182.** São objetivos da Política da Criança na Cidade:

I - orientar as ações de planejamento urbano para assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos no Marco Legal da Primeira Infância;

II - tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza;

III - criar condições para a ocupação da cidade pela criança, com segurança, acessibilidade e autonomia, possibilitando que desenvolva suas habilidades cognitivas,



(PL nº 13-707 - fls. 5)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.321/2019 – fls. 99)

psicológicas, emocionais e sociais por meio do encontro com diferentes crianças e suas famílias no espaço público;

IV - ampliar os canais de escuta da criança e considerar as manifestações infantis nos planos e projetos a serem realizados pelo poder público;

V - implantar um programa de qualificação técnica dos servidores públicos, para sensibilizá-los em relação às necessidades da criança na cidade e no uso dos espaços públicos;

VI - estabelecer parcerias com universidades, órgãos do terceiro setor e institutos de pesquisa e proteção da infância, que possam ajudar a produzir territórios educativos na cidade;

VII - trabalhar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurando que sejam cumpridas as medidas que se referem ao território da cidade;

VIII - participar de redes nacionais e internacionais de Cidades das Crianças, reafirmando o compromisso municipal com as ações para o pleno desenvolvimento da infância no espaço urbano e possibilitando a troca de experiências com os demais membros da Rede.

**Art. 183.** São diretrizes da Política da Criança na Cidade:

I - considerar o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Jundiaí (2018 - 2028), elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como referência para as ações urbanísticas a serem planejadas e executadas no âmbito do Município;

II - adotar o conceito internacional de Cidade das Crianças como referência para as ações urbanísticas, ampliando a troca de experiências que favoreçam a criação de espaços mais humanizados e lúdicos;

III - aprimorar os processos de escuta à criança, com a criação de comitês formados por elas, de modo que as necessidades da infância possam ser mais facilmente identificadas pelos adultos e contempladas nos planos, projetos e ações na cidade;

IV - organizar as manifestações e os pedidos das crianças durante as apresentações municipais, em que crianças são recebidas pelo chefe do Executivo no intuito de ouvir suas impressões sobre a cidade, para que elas possam servir como indicadores de planejamento urbano;

V - ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público



(PL n.º 13-207 - fls. 6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei n.º 9.321/2019 - fls. 100)

(parques, praças, calçadas);

VI - instituir programa, que possibilite a restrição do tráfego de veículos em determinadas vias, em determinados horários, mediante concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores locais;

VII - aprimorar e ampliar o programa de visitação à Serra do Japi por crianças e suas famílias, possibilitando maior contato com a natureza exuberante do Município;

VIII - criar centro de estudos, memórias e pesquisas da infância no Município;

IX - realizar pesquisas para identificar onde ocorre o maior número de deslocamentos a pé de crianças no trajeto entre a casa e a escola, priorizando melhorias nesses pontos;

X - prever, nos planos e projetos, a criação de rotas seguras e espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de criança, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades, conforme assegura o Marco Legal da Primeira Infância.

§ 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Criança na Cidade, com o objetivo de:

I - implementar as diretrizes definidas no *caput* deste artigo; e

II - integrar, consolidar e agilizar as ações pela criança no território urbano.

§ 2º O Grupo de Trabalho Criança na Cidade é formado por representantes do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e das seguintes Unidades de Gestão:

I - Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

II - Cultura;

III - Educação;

IV - Esporte e Lazer;

V - Saúde;

VI - Assistência Social;

VII - Mobilidade e Transporte;

VIII - Serviços Públicos;

IX - Abastecimento, Agronegócio e Turismo.

#### Seção II

Do Programa de Qualificação Urbanística no entorno das Escolas

**Art. 184.** O Programa tem como objetivo a qualificação urbanística no entorno das escolas públicas municipais e nos trajetos dos alunos, com a criação de caminhos mais lúdicos, acessíveis e seguros, que favoreçam o uso de espaços públicos pelas crianças, o



PROCURADORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 70

**PROJETO DE LEI Nº 13.707**, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA e FAOUAZ TAHA (PROCESSO Nº 88.342)**, que altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

Vem a esta Procuradoria a presente propositura, eis que o projeto intenta viabilizar a igualdade de direitos das crianças com deficiência, alterando a redação da lei, para garantir o acesso em espaços que ofereçam acessibilidade com rampas, piso tátil entre outros, em praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, incentivando assim o livre brincar e ao convívio social.

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, observando o princípio democrático erigido pela Constituição Federal, bem como ao decorrente postulado da gestão democrática da cidade, fixada como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), **entendemos ser prudente a realização de audiência pública**, onde entidades técnicas e representativas da sociedade possam se manifestar acerca desse projeto de lei, uma vez que a matéria em tela aborda normas de direito urbanístico.

Dessa forma, amplia-se a possibilidade de participação popular e controle social do Poder Público (art. 8º-C da Lei Orgânica do Município) e, conseqüentemente, a legitimidade do projeto de lei, que também será instruído com mais elementos técnicos, ensejando melhor análise, visando a tutela do interesse público. Outrossim, esta orientação está lastreada no que prescreve o art. 180, II, da Constituição Estadual, que, em síntese, impõe a participação comunitária no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e à proteção do meio ambiente natural e artificial.

Em diversos julgados, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem decidido pela inconstitucionalidade de leis municipais que não observaram essa necessidade. Confira-se alguns exemplos: *0137555-45.2012.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade*

Relator: Guerrieri Rezende  
Comarca: São Paulo



Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 12/12/2012

Data de registro: 09/01/2013

*Ementa: I – Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de março de 2011, do Município de Pirassununga. Norma relativa ao desenvolvimento urbano. **Lei de ordenamento do uso e ocupação do solo.** Ausência de estudos e de planejamentos técnicos e de **participação comunitária. Imprescindibilidade.** Incompatibilidade vertical da norma pirassununguense com a Constituição Paulista. Ocorrência. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Ofensa ao artigo 180, II da Constituição Bandeirante. II – Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente a gestão da cidade. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importaria em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º; 47, II e XIV; e 144 da Constituição Paulista. III – Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente. Grifo nosso.*

---

0494816-60.2010.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade

Relator: José Reynaldo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 14/09/2011

Data de registro: 13/10/2011

Outros números: 990.10.494816-9

*Ementa: CONSTITUCIONAL. URBANÍSTICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.274/09 DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. PROCESSO LEGISLATIVO. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. PROCEDÊNCIA. É **inconstitucional** lei municipal que altera a legislação de uso e ocupação do solo urbano **sem assegurar a participação comunitária em seu processo legislativo**, bem como o planejamento técnico (arts. 180, I, II e V, 181 e 191, CE). Grifo nosso.*

Assim, sugerimos à Presidência da Casa que o projeto de lei em tela seja pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito regimental para sua realização, principalmente no tocante à sua publicidade, que deverá ser ampla. **Sugere-se o**



convite ao Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, além das entidades que se entender pertinente, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica da propositura.

Após a realização da audiência pública, retornem os autos a esta Procuradoria para análise e parecer.

Jundiaí, 04 de Maio de 2022.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

  
**Gabryela Maláquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

  
CIENTE  
10/05/22

  
**Daniel Lemos**  
Vereador  
CIENTE  
14/05/22



## REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 477

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do PL 13.707/2022, de autoria dos Vereadores Daniel Lemos e Faouaz Taha, que altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

**REQUEREMOS** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do PL 13.707/2022, de autoria dos Vereadores Daniel Lemos e Faouaz Taha, que altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2022.

**DANIEL LEMOS**

**FAOUAZ TAHA**

Elt



Assinado digitalmente por  
MARCIO PENTECOSTES  
DE SOUSA 149.864.538-  
07  
Data: 23/08/2022 13:20

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA 281.296.898-20  
Data: 23/08/2022 13:56

Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO MEDEIROS  
271.139.378-02  
Data: 23/08/2022 16:31

Assinado digitalmente por  
ROGERIO RICARDO DA  
SILVA 258.378.988-08  
Data: 24/08/2022 09:58

Assinado digitalmente por  
DANIEL LEMOS DIAS  
PEREIRA 390.019.658-30  
Data: 23/08/2022 13:24

Assinado digitalmente por  
ENIVALDO RAMOS DE  
FREITAS 033.302.898-80  
Data: 23/08/2022 14:08

Assinado digitalmente por  
MARCELO ROBERTO  
GASTALDO 102.513.608-  
06  
Data: 24/08/2022 09:11

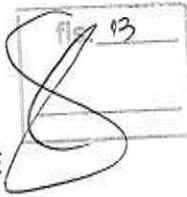
Assinado digitalmente por  
ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
378.971.058-06  
Data: 24/08/2022 10:10

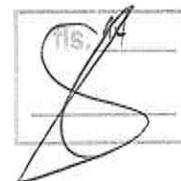
Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE DE  
LUCCA 290.781.978-03  
Data: 23/08/2022 13:37

Assinado digitalmente por  
ROMILDO ANTONIO DA  
SILVA 291.851.458-66  
Data: 23/08/2022 14:53

Assinado digitalmente por  
CICERO CAMARGO DA  
SILVA 120.784.018-11  
Data: 24/08/2022 09:32

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
317.798.298-84  
Data: 24/08/2022 13:23





Of. VE 9/2022

Jundiaí, 30 de agosto de 2022

Exmº Sr.  
**FAOUAZ TAHA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que para a Audiência Pública a realizar-se no dia **14 de setembro de 2022, às 9 horas**, firma-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

**Item único. PROJETO DE LEI Nº 13.707 – Daniel Lemos e Faouaz Taha - Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.**

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

#### COLÉGIO DE LÍDERES

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
Líder do PODEMOS

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
Líder do PL

**DOUGLAS MEDEIROS**  
Líder do PSDB

**EDICARLOS VIEIRA**  
Líder do PP

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Líder do UNIÃO BRASIL

**MARCELO GASTALDO**  
Líder do PTB

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Líder do Republicanos

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Líder do PT

**VAL FREITAS**  
Líder PSC

Elt



Assinado digitalmente por  
ADRIANO SANTANA  
DOS SANTOS  
907.200.595-34  
Data: 29/08/2022 11:51

Assinado digitalmente por  
ROBERTO CONDE  
ANDRADE 932.844.207-  
97  
Data: 29/08/2022 16:47

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA 281.296.898-20  
Data: 30/08/2022 16:46

Assinado digitalmente por  
CICERO CAMARGO DA  
SILVA 120.784.018-11  
Data: 29/08/2022 14:31

Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO MEDEIROS  
271.139.378-02  
Data: 29/08/2022 17:41

Assinado digitalmente por  
MARCELO ROBERTO  
GASTALDO 102.513.608-  
06  
Data: 30/08/2022 16:47

Assinado digitalmente por  
ROMILDO ANTONIO DA  
SILVA 291.851.458-66  
Data: 29/08/2022 15:14

Assinado digitalmente por  
JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
248.482.708-39  
Data: 30/08/2022 09:15

Assinado digitalmente por  
ENIVALDO RAMOS DE  
FREITAS 033.302.898-80  
Data: 01/09/2022 13:31

fis  






**16ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA,**  
**EM 14 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 9H00**

**PAUTA**

Item único: **PROJETO DE LEI N° 13.707 – DANIEL LEMOS E FAOUAZ TAHA** – Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

Em 29 de agosto de 2022.

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: [www.jundiai.sp.leg.br](http://www.jundiai.sp.leg.br)

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado; III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

(extrato do Ato 782, alterado pelo Ato 800)

Art. 1º. As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19) e perdurarem as orientações de distanciamento social advindas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, far-se-ão nos termos deste ato.

Art. 2º. A audiência pública terá início às 09h (nove horas), com duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

- § 1º. É vedada a realização às terças-feiras, exceto se não houver sessão ordinária.
- § 2º. A participação de munícipes dar-se-á mediante o envio, após a exposição da matéria em debate, de perguntas e sugestões, por meio das páginas oficiais da Câmara Municipal nas plataformas de transmissão ao vivo da audiência no *Facebook* e no *YouTube*.
- § 3º. Encerrada a exposição da matéria em debate, o Presidente informará o início do recebimento de perguntas e sugestões de munícipes e passará a palavra aos Vereadores que quiserem se manifestar.
- § 4º. Serão respondidas ou apresentadas até 10 (dez) perguntas ou sugestões, por ordem de registro nas plataformas, facultado ao Presidente, considerando o tempo decorrido, aceitar até mais 5 (cinco) manifestações.
- § 5º. Não serão recebidas manifestações que tratem de matéria estranha à pauta da audiência, bem como que contenham termos chulos ou expressões injuriosas.

O Ato 829, de 11 de novembro de 2021, disciplina os trabalhos legislativos em caso de sessões remotas.

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
317.798.298-84  
Data: 29/08/2022 13:41  
29/08/2022





18.ª Legislatura

2.ª Sessão Legislativa

**ATA DA 16.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Presidência:** Faouaz Taha

**Vereadores presentes:** Adilson Roberto Pereira Junior, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, Marcelo Roberto Gastaldo e Márcio Pentecostes de Sousa.

**Vereadores ausentes:** Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Devido às obras de reforma do Plenário da Câmara Municipal, a Audiência Pública não foi aberta ao público. A reunião foi transmitida ao vivo e com interpretação em Libras pela TV Câmara, nos canais 12,2 UHF e 4 NET, e pela internet, no Facebook e canal da Câmara no YouTube. A sociedade pôde enviar suas dúvidas por meio de comentários nos respectivos espaços de *chat*.

**Pauta - Item único: Projeto de Lei nº 13.707 – Daniel Lemos e Faouaz Taha – Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.** Às 09h10min (nove horas e dez minutos) do dia catorze de setembro de dois mil e vinte e dois iniciou-se a 16.ª Audiência Pública da 18.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, para apresentação e debate do Projeto de Lei supracitado. Presidindo o Ato, o Vereador Faouaz Taha leu a pauta convite e esclareceu sobre a dinâmica dos trabalhos. Em seguida, acompanhado do coautor da proposta, Vereador Daniel Lemos, detalhou os termos do projeto. Na sequência, o Presidente leu os comentários de munícipes encaminhados online, e passou a palavra aos Vereadores. Falaram os Edis: Juninho Adilson, Márcio Cabeleireiro, Cícero da Saúde, Douglas Medeiros, Val Freitas e Edicarlos Vieira. Os autores do projeto, então, fizeram suas considerações finais. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 9h50 (nove horas e cinquenta minutos). Esta ata foi lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos, que a subscreve. Todos os detalhes e falas da presente audiência pública, bem como o inteiro teor do projeto de lei discutido, estão disponibilizados nos canais eletrônicos da Casa.

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Assinado digitalmente por  
ERICA LOISE TOMAZINI  
151.164.328-58  
Data: 14/09/2022 10:06

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
317.798.298-84  
Data: 14/09/2022 10:15





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 661**

**PROJETO DE LEI Nº 13.707**

**PROCESSO Nº 88.342**

De autoria dos Vereadores **DANIEL LEMOS** e **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

A proposta encontra sua justificativa à fl. 02, vem instruída com os documentos de fls. 03/06.

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto legislativo formal, afigura-se revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput” e inciso VIII c.c. art. 7º, inciso II), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é concorrente (art. 13, incisos I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária – Plano Diretor –, inserta no inc. I do art. 44, da Carta de Jundiaí, eis que o projeto intenta garantir, às crianças com deficiência, acessibilidade com adaptações nos espaços públicos do município de Jundiaí.

Esta Procuradoria, através do despacho nº 70, efetuado no dia 04 de maio de 2022, sugeriu, antes de exarar parecer, a realização de Audiência Pública e a oitiva de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, de modo a assegurar a observância da Constituição Estadual (art. 180, II) e do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001). O que fora atendido, conforme Ata da 16ª Audiência Pública, realizada em 14 de setembro de 2022.

Tratando-se de propositura cuja iniciativa é concorrente, reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário, que deverá avaliar os argumentos





acolhendo-os ou rejeitando-os, inclusive apresentando outros entendimentos técnicos que possam ser amoldados à propositura.

Nesse sentido, dispõe o §2º, inciso V do art. 238-A, bem como o art. 238-E, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 238-A. O Município implementará políticas públicas para a proteção da primeira infância, com o objetivo de assegurar seu desenvolvimento integral e a realização de seus direitos.*

*§ 2º. As políticas públicas observarão os seguintes princípios e diretrizes:*

[...]

*V – inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;*

*Art. 238-E. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

[Destacamos]

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos, nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, a oitiva das Comissões de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; Direitos, Cidadania e Segurança Urbana e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUÓRUM:** maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (§ 1º, inciso I do art. 44, L.O.J.).

É o parecer.





Jundiaí, 14 de setembro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO 142.600.048-08  
Data: 14/09/2022 16:05

Assinado digitalmente por  
PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
369.311.938-48  
Data: 14/09/2022 16:16





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO**

**88.342**

**PROJETO DE LEI Nº 13.707**, dos Vereadores **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA E FAOUAZ TAHA**, que altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

**PARECER 45**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como concorrente, art.13, I, c/c o art. 45) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 661.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votor Oeste"

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Fls. 22  
d.

Assinado digitalmente por  
CICERO CAMARGO DA  
SILVA 120.784.018-11  
Data: 20/09/2022 10:10

Assinado digitalmente por  
ROGERIO RICARDO DA  
SILVA 258.378.988-08  
Data: 20/09/2022 10:18

Assinado digitalmente  
por ANTONIO CARLOS  
ALBINO 065.623.058-45  
Data: 20/09/2022 10:45

Assinado digitalmente por  
MARCELO ROBERTO  
GASTALDO 102.513.608-  
06  
Data: 20/09/2022 15:47

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA 281.296.898-20  
Data: 22/09/2022 15:36

PARECER Nº 1 - PL 13707/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sajp.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 1BC7-9383-FC90-0B96





**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PROCESSO 88.342**

**PROJETO DE LEI Nº 13.707**, dos Vereadores **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA** e **FAOUAZ TAHA**, que altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

**PARECER 07**

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelos próprios autores nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 20-09-2022.

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente e Relator

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

Eng. **MARCELO GASTALDO**

**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**  
"MÁRCIO CABELEIREIRO"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"QUÉZIA DE LUCCA"



Assinado digitalmente por  
ENIVALDO RAMOS DE  
FREITAS 033.302.898-80  
Data: 20/09/2022 10:11

Assinado digitalmente por  
ROMILDO ANTONIO DA  
SILVA 291.851.458-66  
Data: 20/09/2022 10:33

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE DE  
LUCCA 290.781.978-03  
Data: 20/09/2022 12:03

Fis. 24  
x.

Assinado digitalmente por  
MARCIO PENTECOSTES  
DE SOUSA 149.864.538-  
07  
Data: 20/09/2022 15:24

Assinado digitalmente por  
MARCELO ROBERTO  
GASTALDO 102.513.608-  
06  
Data: 20/09/2022 15:47

PARECER Nº 2 - PL 13/07/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcelo Roberto Gastaldo e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.juridial.sp.leg.br/confirmr\\_assinatura](https://sapl.juridial.sp.leg.br/confirmr_assinatura) e informe o código B644-C63D-16E0-D556





Fls. 25  
+

COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 88.342

PROJETO DE LEI Nº 13.707, dos Vereadores DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA e FAOUAZ TAHA, que altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

### PARECER 12

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado na sua justificativa, sendo o objetivo da matéria alterar o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2022.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio – Delegado"  
Presidente e Relator

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
"Albino"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"QUÉZIA DE LUCCA"

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"PASTOR ROBERTO CONDE"



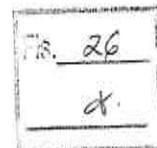
Assinado digitalmente  
por ANTONIO CARLOS  
ALBINO 065.623.058-45  
Data: 20/09/2022 10:46

Assinado digitalmente por  
ROBERTO CONDE  
ANDRADE 932.844.207-  
97  
Data: 20/09/2022 16:05

Assinado digitalmente por  
ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
378.971.058-06  
Data: 20/09/2022 11:34

Assinado digitalmente por  
PAULO SERGIO  
MARTINS 010.850.028-  
45  
Data: 22/09/2022 14:27

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE DE  
LUCCA 290.781.978-03  
Data: 20/09/2022 12:03





**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO**

**88.342**

**PROJETO DE LEI Nº 13.707**, dos Vereadores **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA** e **FAOUAZ TAHA**, que altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

**PARECER 07**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo alterar o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 20-09-2022.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

**DOUGLAS MEDEIROS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

/gb



73. 28  
x.

Assinado digitalmente por  
ROGERIO RICARDO DA  
SILVA 258.378.988-08  
Data: 20/09/2022 10:18

Assinado digitalmente por  
LEANDRO PALMARINI  
200.520.838-88  
Data: 20/09/2022 11:32

Assinado digitalmente por  
ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
378.971.058-06  
Data: 20/09/2022 11:34

Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO MEDEIROS  
271.139.378-02  
Data: 20/09/2022 11:39

Assinado digitalmente por  
ROBERTO CONDE  
ANDRADE 932.844.207-  
97  
Data: 20/09/2022 16:05

PARECER Nº 4 - PL 13707/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Roberto Conde Andrade e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código BA3B-9356-BAFE-E1BE





Autógrafo

**PROJETO DE LEI N° 13.707**

Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O Plano Diretor (Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 182. (...)

(...)

*II - tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza, com garantia de inclusão e acessibilidade às crianças com deficiência;*

(...)

Art. 183. (...)

(...)

*V - ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público (parques, praças, calçadas), inclusive aqueles adequados às crianças com deficiência;*

*VI - definir quantidades de brinquedos adaptados em proporção ao total de equipamentos existentes em áreas públicas de lazer, de forma a atender à demanda;*

(...)”. (NR)

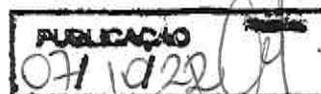
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e vinte e dois (04/10/2022).

**FAOUAZ TAHA**

Presidente

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
317.798.298-84  
Data: 04/10/2022 11:26





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13707/2022 - Daniel Lemos Dias Pereira, Faouz Taha - Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	04/10/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	26/10/2022

**TEXTO DA AÇÃO**

AUTÓGRAFO - Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 71ª SO - 04/10/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 04/10/2022 11:46:10 BRT foi lida em 04/10/2022 16:56:39 BRT

Jundiaí, 04 de outubro de 2022.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 31  
*[Handwritten signature]*

OF. GP.L. n.º 324/2022

Processo SEI n.º 20.384/2022

Câmara Municipal de Jundiá  
  
Protocolo Geral nº 90924/2022  
Data: 26/10/2022 Horário: 15:55  
ADM -

Jundiá, 20 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
26/10/22  
*[Handwritten signature]*

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.844, objeto do Projeto de Lei n.º 13.707, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



**LEI N.º 9.844, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera o Plano Diretor para incluir, dentre os objetivos e as diretrizes da Política da Criança na Cidade, a garantia de inclusão e acessibilidade de crianças com deficiência às praças, parques e espaços públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O Plano Diretor (Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 182. (...)

(...)

*II – tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza, com garantia de inclusão e acessibilidade às crianças com deficiência;*

(...)

Art. 183. (...)

(...)

*V – ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público (parques, praças, calçadas), inclusive aqueles adequados às crianças com deficiência;*

*VI – definir quantidades de brinquedos adaptados em proporção ao total de equipamentos existentes em áreas públicas de lazer, de forma a atender à demanda;*

(...)”. (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
28/10/22	Cis

**PROJETO DE LEI Nº. 13.707**

**Juntadas:**

fls. 02 a 08 em 04/05/22  
fls. 09 a 11 em 04/05/22 fls. 12/16 em 29.08.22  
fl. 17 em 14/9/22  
fls. 18 a 20 em 16/09/22  
fls. 21 a 28 em 23/09/22  
fls. 29 a 30 em 05/10/22  
fls. 31 e 32 em 27/10/2022

**Observações:**